



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**

**CONTRATO Nº 344/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Desembargador Inácio Guilhon, nº 629, Cidade Alta, CNPJ nº **12.982.929/0001-42**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Sr. **CID JOSE BAIÁ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do **RG: 6886603 PC/PA e CPF/MF sob nº 143.844.342-00**, residente e domiciliado na Av. Pinto Martins, nº 1054, Serra Oriental, município de Monte Alegre-Pá, CEP: 58.220-000 e a empresa **A NETO DOS SANTOS - EPP, CNPJ: 03.075.858/0001-03**, localizado na Av. Curuá-una, nº 672, Loja B, Santíssimo, Santarém/PA, CEP 68.010-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO NETO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do **RG: nº 1872265/SSP/PA**, e do **CPF nº 324.405.372-68**, residente e domiciliado na Av. Curuá-una, nº 672, Loja B, Santíssimo, Santarém/PA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** - Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, **deverão ser entregues no Município de Monte Alegre no almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada:** na Praça Tiradentes, nº 100 de acordo com a emissão da Autorização de Compras, **contados da assinatura do contrato**.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| ITEM  | QTDE | UNID. | DISCRIMINAÇÃO   | MARCA     | PÇ UNIT | PÇ TOTAL      |
|---|------|-------|---|-----------|---------|---------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b>                               |      |       |   |           |         |               |
| <b>FUNCIONAL: 18.122.0023.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b> |      |       |   |           |         |               |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>  |      |       |   |           |         |               |
| <b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO</b>                          |      |       |   |           |         |               |
| <b>LOTE 01</b>  |      |       |   |           |         |               |
| 1   | 24   | FR    | ÁGUA SANITÁRIA, FR. DE 1.000 ML   | GUARANI   | 2,23    | 53,52         |
| 2   | 4    | FR    | ÁLCOOL ETILICO 96% FRASCO COM 1.000ML.  | ECONOMICO | 7,04    | 28,16         |
| 3   | 48   | FR    | DESINFETANTE LIQUIDO, FR. DE 2 LITROS   | GUARANI   | 6,32    | 303,36        |
| 4   | 24   | FR    | DETERGENTE LIQUIDO, FR. DE 500 ML   | GUARANI   | 1,95    | 46,80         |
| 5   | 10   | LATA  | ODORIZADOR DE AMBIENTES, SPRAY, DE 360 ML   | PRATIK    | 9,50    | 95,00         |
| <b>SOMA</b>   |      |       |   |           |         | <b>526,84</b> |
| <b>LOTE 03</b>  |      |       |   |           |         |               |
| 13  | 10   | UNID. | CESTO DE PLÁSTICO TELADO PARA LIXO, C/ TAMPA, CAP. 30 LITROS                      | PLASUTIL  | 29,06   | 290,60        |
| 14  | 6    | BARRA | SABÃO EM BARRA GLICERINADO, NEUTRO, BARRA COM 01 KG                               | GUARANI   | 5,59    | 33,54         |
| 15  | 24   | PCTE  | SABÃO EM PÓ, PCTE C/ 500 G  | ABSOLUTO  | 3,24    | 77,76         |
| 16  | 2    | UNID. | PÁ DE LIXO, DE PLÁSTICO, CABO LONGO DE 80 CM DE MADEIRA                           | PLASUTIL  | 14,81   | 29,62         |
| <b>SOMA</b>   |      |       |   |           |         | <b>431,52</b> |
| <b>SOMA DOS LOTES</b>   |      |       |   |           |         | <b>958,36</b> |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b>                               |      |       |   |           |         |               |
| <b>FUNCIONAL: 18.122.0023.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b> |      |       |   |           |         |               |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>  |      |       |   |           |         |               |
| <b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS</b>                                    |      |       |   |           |         |               |
| <b>LOTE 07</b>  |      |       |   |           |         |               |
| 29  | 12   | UNID. | CARTUCHO DE TONER HP LASER JET M1132 MFP/ P1102W / M1212NF MFP - Nº 85A - SIMILAR | MAXPRINT  | 56,06   | 672,72        |
| 30  | 8    | UNID. | CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA OKI ES5112 - SIMILAR                            | MAXPRINT  | 173,05  | 1.384,40      |
| 31  | 8    | UNID. | CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO MPF M125A Nº 83-A - SIMILAR       | MAXPRINT  | 59,06   | 472,48        |



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

|   |     |       |  |           |       |                 |
|---|-----|-------|--|-----------|-------|-----------------|
|   |     |       | <b>SOMA</b>  |           |       | <b>2.529,60</b> |
|   |     |       | <b>LOTE 11</b>   |           |       |                 |
| 45  | 1   | UNID. | PEN DRIVE DE 16 GB   | TECH      | 35,18 | 35,18           |
| 46  | 2   | UNID. | TAPETE (PAD) PARA MOUSE.   | MAXPRINT  | 4,89  | 9,78            |
|   |     |       | <b>SOMA</b>  |           |       | <b>44,96</b>    |
|   |     |       | <b>SOMA DOS LOTES</b>  |           |       | <b>2.574,56</b> |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA<br>FUNCIONAL: 18.122.0023.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA<br>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE |     |       |  |           |       |                 |
|   |     |       | <b>LOTE 016</b>  |           |       |                 |
| 70  | 5   | ROLO  | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45M   | EMBALANDO | 2,80  | 14,00           |
|   |     |       | <b>SOMA</b>  |           |       | <b>14,00</b>    |
|   |     |       | <b>LOTE 018</b>  |           |       |                 |
| 79  | 60  | UNID. | ENVELOPE, TIPO SACO OURO DE 240 X 340 MM                                   | SCRITY    | 0,33  | 19,80           |
| 80  | 60  | UNID. | ENVELOPE, TIPO SACO OURO DE 310 X 410 MM                                   | SCRITY    | 0,49  | 29,40           |
|   |     |       | <b>SOMA</b>  |           |       | <b>49,20</b>    |
|   |     |       | <b>LOTE 019</b>  |           |       |                 |
| 87  | 10  | UNID. | PINCEL MARCA TEXTO PONTA CHANFRADA FLUORESCENTE (VERDE, LARANJA E AMARELO) | BRW       | 1,74  | 17,40           |
|   |     |       | <b>SOMA</b>  |           |       | <b>17,40</b>    |
|   |     |       | <b>LOTE 024</b>  |           |       |                 |
| 104   | 80  | UNID. | PASTA DE A a Z LOMBO LARGO C/ VISOR  | POLYCART  | 7,30  | 584,00          |
| 105   | 800 | UNID. | PASTA SUSPENSIVA PARA ARQUIVO  | POLYCART  | 2,49  | 1.992,00        |
|   |     |       | <b>SOMA</b>  |           |       | <b>2.576,00</b> |
|   |     |       | <b>LOTE 025</b>  |           |       |                 |
| 113   | 40  | UNID. | PASTA CLASSIFICADORA PLÁSTICA C/ GRAMPO TRILHO PLÁSTICO (VERDE E VERMELHA) | POLYCART  | 1,92  | 76,80           |
|   |     |       | <b>SOMA</b>  |           |       | <b>76,80</b>    |
|   |     |       | <b>SOMA DOS LOTES</b>  |           |       | <b>2.733,40</b> |
|   |     |       | <b>SOMA GERAL</b>  |           |       | <b>6.266,32</b> |

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 6.266,32 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Esdotal e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará até 30 de setembro de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**  
**FUNCIONAL: 18.122.0023.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

##### **I - DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização dos contratos ficara a cargo do fiscal de contratos de cada Secretaria nomeados conforme portarias abaixo discriminadas; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;**

**- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Turismo, nomeado pela Portaria nº 316/2018, Sr. Ademir Brasil da Mota.**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos bens licitados;**
- c) **Verificar se os bens licitados (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do bem licitado;**

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- c) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao **FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 10 de outubro de 2019.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CID JOSE BAIA DOS SANTOS  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE**

-----  
**A NETO DOS SANTOS - EPP  
ANTONIO NETO DOS SANTOS  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_